



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

Parecer Jurídico

Versa o presente expediente sobre a análise jurídica da contratação, por dispensa de licitação em caráter emergencial, de medicamentos destinados ao abastecimento da Farmácia da Unidade de Saúde Central do Município de Nova Prata, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência acostados aos autos, com valor estimado de R\$ 14.202,00 (quatorze mil, duzentos e dois reais).

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do abastecimento da Farmácia Básica Municipal e, conseqüentemente, do fornecimento de medicamentos à população usuária do Sistema Único de Saúde. Consta dos autos que o Registro de Preços nº 25/2026 encontra-se em andamento, atualmente na fase de análise dos documentos de habilitação e propostas, sendo que sua conclusão e posterior formalização demandarão prazo incompatível com o nível atual dos estoques.

A necessidade emergencial decorre do baixo nível de estoque e do risco de desabastecimento antes da conclusão do procedimento regular, circunstância que poderá comprometer a continuidade dos tratamentos dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde. Os quantitativos objeto da contratação foram dimensionados para atender ao período necessário à conclusão do procedimento em andamento, caracterizando-se, assim, a natureza transitória da contratação.

A contratação encontra fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação capaz de ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, devendo a contratação limitar-se aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial.

No caso em análise, a situação descrita nos autos relaciona-se diretamente à continuidade de serviço público essencial de saúde, diante do risco de desabastecimento da Farmácia Municipal e da conseqüente interrupção do fornecimento de medicamentos aos usuários do SUS. O fato de já estar em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

andamento procedimento para formação de Registro de Preços constitui elemento relevante para demonstrar o caráter temporário da contratação emergencial, que não substitui o procedimento regular, o qual deverá prosseguir até sua conclusão.

Quanto à instrução do processo de contratação direta, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos que devem compor os autos, incluindo o documento de formalização da demanda, termo de referência, estimativa da despesa, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

No presente caso, os autos encontram-se instruídos com Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, estimativa da despesa, documentos de habilitação, propostas comerciais, pesquisa de preços e indicação de recurso orçamentário, além dos demais elementos pertinentes à contratação.

Quanto à pesquisa de preços, além das propostas comerciais apresentadas pelas empresas consultadas, consta pesquisa realizada por meio do Banco de Preços, utilizando referências de contratações públicas. Especificamente quanto ao item Prednisona 20 mg em blister fracionável, a pesquisa realizada em 06 de outubro de 2026 apresentou três referências de preços provenientes de contratações públicas, nos valores de R\$ 0,30, R\$ 0,48 e R\$ 0,24 por unidade, resultando em média aritmética de R\$ 0,34. A metodologia utilizada encontra-se indicada no relatório, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021.

No tocante à habilitação, constam dos autos os documentos pertinentes à regularidade das empresas e aos demais requisitos legais aplicáveis à contratação.

Quanto à adequação orçamentária, consta dos autos a indicação de recurso próprio, recurso 40 – livre, e da dotação destinada à aquisição de medicamentos, no valor de R\$ 14.202,00, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, tendo sido declarada pela Contadoria a observância das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Dessa forma, sob o aspecto jurídico, verifica-se que a situação descrita nos autos se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, diante da necessidade de evitar o desabastecimento da Farmácia Municipal e assegurar a continuidade do atendimento à população. Assim, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta, nos termos propostos nos autos.

É o parecer.

À consideração superior.

Nova Prata/RS, 08 de outubro de 2026.

JENIFER

BERTUZZI:01182

572006

Assinado de forma digital

por JENIFER

BERTUZZI:01182572006

Dados: 2026.10.08 14:07:43
-03'00'

Jenifer Bertuzzi

OAB/RS 109.192

Assessora Jurídica